



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2535
de 11 de setembro de 2008.

(Projeto de Lei nº 69/2008, da Mesa Diretora)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a 15ª Legislatura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsidio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Subsidio mensal do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios, fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, sofrerá revisão geral anual, a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o valor do IPC-FIPE.

Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador, em sessões, importará em desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - A parir da data definida no artigo 6º, serão revogadas as Leis nº 2201, de 8 de junho de 2004, e 2464, de 19 de dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 11 de setembro de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 11 de setembro de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração